**Exmº. Sr.**
**JORGE RECLA**
**Presidente da C.M.S.M.**
**Nesta**

**Indicação nº 148/2019**

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, após audição e aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, a seguinte providência:

**ENVIE AO PODER LEGISLATIVO PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA:**

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde. Ambos trabalham com a comunidade da área, do bairro, da cidade ou da região rural para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças.

O ACS deve visitar regularmente residências e fazer registros da população, em relação a documentos básicos para o acesso aos serviços de saúde e em relação aos possíveis problemas de saúde que possam ser identificados na residência. Assim, o ACS deve orientar pessoas em relação à sua saúde, encaminhando ao posto de saúde ou outros locais de atendimento sempre que necessário.

O ACE promove ações de educação em saúde junto à comunidade e informa à população sobre os riscos das doenças. Além disso, também realiza visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas; atua no controle de roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas; e participa das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva.

Há anos o Ministério da Saúde tem repassado recursos aos governos estaduais e municipais para custear as ações e serviços de vigilância em saúde e atenção básica. Parte desses recursos tem sido utilizada para pagamento de salários aos ACS e ACE.

Continua…

Continuação da Indicação nº 148/2019.

Com a Lei 12.994 de 2014, passou a existir a AFC – Assistência Financeira Complementar, cujos recursos são exclusivos para o pagamento do piso salarial e encargos dos agentes. Recursos estes que são repassados aos Municípios para que efetuem o devido gerenciamento dos mesmos.

Assim, a presente propositura tem por objetivo, o cumprimento do que se preconiza no Art. 9º, inciso I da Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018, que estabelece o piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE, no valor R$ R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019.

Desta forma, não restam dúvidas em relação ao direito adquirido pelos ACS e ACE em todo território nacional por intermédio da Lei Federal 13.708/2018. Portanto, solicitamos que, após o devido estudo de impacto financeiro, em curto período de tempo, seja encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis, o respectivo Projeto de Lei com a finalidade de regulamentar o reajuste salarial dos ACS e ACE.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Mateus (ES), 18 de março de 2019.

**JORGE RECLA**
Vereador